



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Fazenda Nova

Cidade de todos nós
GESTÃO 2025 - 2028

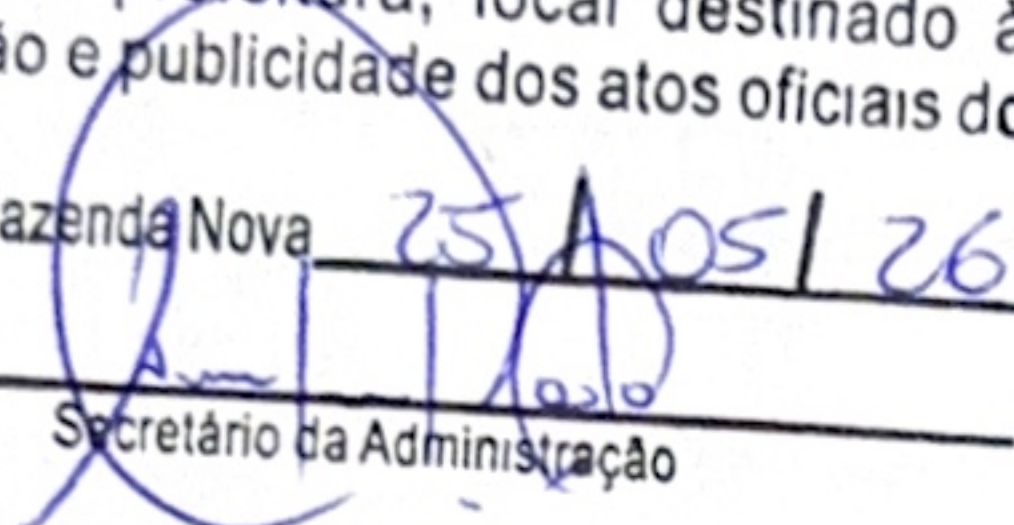
DECRETO Nº 119, DE 25 DE MAIO DE 2026

CERTIDÃO

CERTIFICO, para todos os fins necessários que este ato foi publicado na íntegra, no placard da prefeitura, local destinado à divulgação e publicidade dos atos oficiais do

“Cria o Fórum Municipal de Educação do Município de Fazenda Nova”

Município Fazenda Nova 25/05/26


Secretário da Administração

Art.1º. Fica criado o Fórum Municipal de Educação de Fazenda Nova, órgão permanente de participação e Controle Social do Sistema Municipal de Educação, de caráter consultivo e de articulação entre o Poder Público Municipal e a sociedade, que tem como finalidade promover estudos, discussões e propor ações visando ao desenvolvimento da educação, da cultura, da ciência e da tecnologia no Município, com autonomia política, financeira e administrativa.

Parágrafo único. O Fórum Municipal de Educação contará com o suporte técnico, financeiro e administrativo da Secretaria Municipal de Educação, para a garantia de seu funcionamento.

Art. 2º. Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I- elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- II- planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal, estadual e nacional de educação;
- III- acompanhar a tramitação de projetos legislativos relacionados à política municipal de educação, na Câmara Municipal;
- IV- co-participar do processo de coordenação e elaboração do Plano Municipal de Educação;
- V - acompanhar sua implementação, objetivos e metas do Plano Municipal de Educação;



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Fazenda Nova

Cidade de todos nós
GESTÃO 2025 - 2028

VI- analisar as demandas da sociedade, a fim de subsidiar a definição de políticas públicas para a educação no Município, em todos os seus níveis, etapas e modalidades, de forma articulada com os órgãos e instituições dos Sistemas Municipal, Estadual e Federal de Educação;

VII- acompanhar a execução do Plano de Gestão da Secretaria Municipal de Educação, suas políticas, programas e estratégias;

VIII- planejar conferências municipais de educação, convocar a sociedade para a participação nas discussões postas em pauta, coordenar as conferências e divulgar as deliberações delas resultantes;

IX- elaborar proposta de Regimento Interno das Conferências Municipais de Educação;

X- garantir a articulação das discussões realizadas nas conferências de educação do Município com as realizadas nas conferências estaduais e nacionais de educação;

XI- acompanhar e avaliar o cumprimento das deliberações das conferências municipais de educação;

XII- emitir Termo de Posse dos membros indicados, conforme estabelecido no artigo 19, para a composição do Fórum.

Art.3º O Fórum Municipal de Educação será integrado por um membro titular e um suplente, representantes dos seguintes órgãos, instituições, entidades e segmentos:

- I- Poder Executivo
- II- Secretaria Municipal de Educação;
- III- Conselho Tutelar
- IV- Diretores de Instituições de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal
- V- Diretores de Instituições de Educação Infantil da Rede Pública Municipal
- VI- Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio
- VII- Câmara Municipal de Fazenda Nova;



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Fazenda Nova

Cidade de todos nós
GESTÃO 2025 - 2028

- VIII- Conselho Municipal de Educação;
- IX- Pais de Alunos, escolhidos entre seus pares
- X- Auxiliares de Administração Escolar de Goiás, escolhido entre seus pares;
- XI- Proprietário das escolas particulares, escolhido entre seus pares;
- XII- Professor Efetivo da Rede Pública Municipal de Fazenda Nova, escolhido entre seus pares;

§1º Os representantes indicados para compor o Fórum Municipal de Educação, membros titulares e suplentes, terão portarias de posse emitidas pelo Coordenador do Fórum e publicadas no Diário Oficial do Município, site ou placar da Prefeitura e Secretaria Municipal de Educação.

§2º Poderão ainda compor o Fórum, outras entidades integradas e/ ou envolvidas com a Educação em Goiás, cabendo, para tanto, avaliação e aprovação por parte de seus membros.

§3º O mandato de cada membro terá a duração de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§4º Ocorrerá vaga no Fórum, a entidade representada indicará novo membro que completará o mandato do anterior.

§5º O Fórum reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, ordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

Art. 4º A estrutura e os procedimentos operacionais do Fórum Municipal de Educação serão definidos em seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente Lei.



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Fazenda Nova

Cidade de todos nós
GESTÃO 2025 - 2028

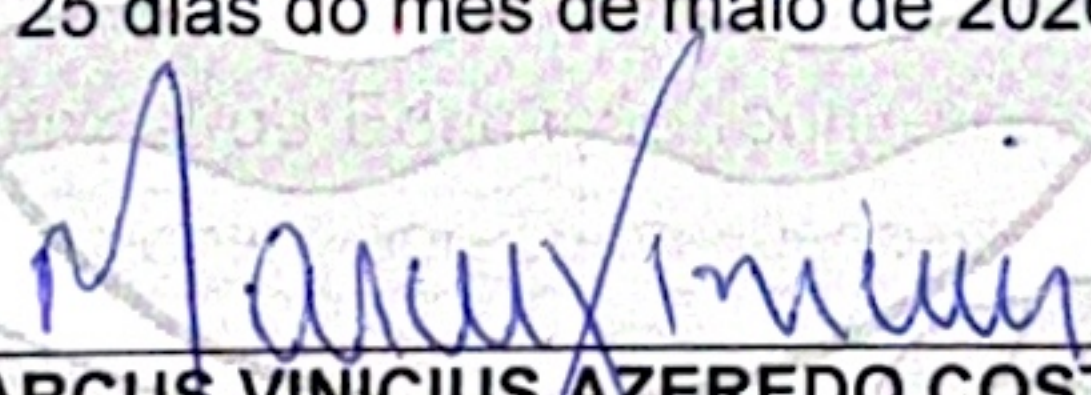
Art. 5º A Coordenação do Fórum Municipal de Educação será composta por um coordenador e um secretário executivo, eleitos por seus pares para mandato de dois anos, com a possibilidade de reeleição para mais dois anos.

Art. 6º O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou, extraordinariamente, por convocação de seu coordenador, ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 7º A participação nos fóruns de educação é função não remunerada de relevante interesse público, e seus membros, quando convocados, farão jus a transporte e a diárias.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fazenda Nova, Estado de Goiás, no Centro Administrativo, aos 25 dias do mês de maio de 2026.


MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA
Prefeito Municipal de Fazenda Nova - GO